



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 012/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 13 de março de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Petrus Evelyn

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 45/2025

Ementa: “Altera a Lei 5.070, de 06 de setembro de 2017 no que tange o artigo 7º para tornar mais rígidas as penalidades aplicáveis aos atos de pichação, e estabelecer a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais por atos cometidos por menores de idade, e dá outras providências.”

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, com o intuito de conferir maior clareza e objetividade na redação do projeto de lei, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, bem como com o fim de afastar eventuais vícios constitucionais e legais, recomenda-se as seguintes redações:

Ementa: “Dá nova redação aos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 5.070, de 06 de setembro de 2017, que possui a seguinte ementa: Institui, no âmbito do Município de Teresina, a “Política Municipal Antipichação”, e dá outras providências”.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 5.070, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- advertência, com notificação para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desfazer a pichação e recuperar totalmente a área atingida;



II - multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

